Pref. Mun. de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 08/06/2011
Responsável

LEI Nº 543 / 2011.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA EM HASTA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, na forma de leilão descrita na Lei 8.666/93, os seguintes bens móveis do Município, constantes de veículos inservíveis à administração, pelos preços mínimos, conforme avaliações da Comissão de Avaliação em anexo:

I - AUTOMOVEL CAR CAMINHONETE/AB . C. DUP, DIESEL, FAB.2008, MOD. MMC/L200 OUTDOOR, PLACA: HMN 8035, COR PRATA, pelo preço mínimo de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

II - AUTOMOVEL VW GOL 1.0 GIV, ALC / GASOL, , FAB. 2008, MOD. 2009, PLACA HMN 8513, COR BRANCA, pelo preço mínimo de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

III - AUTOMOVEL VW GOL 1.0 GIV, ALC / GASOL, , FAB. 2008, MOD. 2009, PLACA HMN 8515, COR BRANCA, pelo preço mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

IV - AUTOMOVEL VW GOL 1.0 GIV, ALC / GASOL, , FAB. 2009, MOD. 2009, PLACA HMN 0906, COR PRATA, pelo preço mínimo de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

V -AUTOMOVEL VW GOL 1.6 GIV, ALC / GASOL, , FAB. 2008, MOD. 2009, PLACA HMN 8666, COR PRATA, pelo preço mínimo de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

VI - AUTOMOVEL VW GOL 1.6 GIV, ALC / GASOL, , FAB. 2010, MOD. 2010, PLACA HAQ 0013, COR PRETO, pelo preço mínimo de R$ 23 .000,00 (vinte e três mil reais)

§ 1º - Os bens serão leiloados para pagamento à vista, permitindo-se depósito de parte do preço no ato e pagamento do restante na retirada dos bens.

§ 2º - Os percentuais de depósito, prazo para retirada dos bens arrematados, as multas, juros, rescisão, habilitação e inabilitação, a adjudicação ao segundo maior lanço, por desistência do primeiro arrematante, a retomada dos bens e os demais casos referentes ao leilão serão regulados por Decreto do Executivo ou pelo Edital de Leilão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 08 de Junho de 2011.

José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal